

**DECRETO Nº 2.845/2020 – COMPLEMENTAR AO  
DECRETO 2.841/2020, DECRETO 2.843/2020 E  
DECRETO 2.844/2020**

**COMPLEMENTA OS DECRETOS 2.841/2020,  
2.843/2020 E 2.844/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, VISANDO AÇÕES  
RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19.**

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos II, VIII, IX e XXV, e art. 176, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento na Lei nº 212, de 31 de março de 1986,

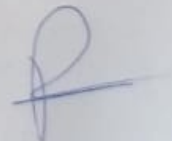
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 2.841, de 17 de março de 2020, que instituiu no âmbito do Município de Otacílio Costa medidas para enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e instituiu quarentena pelo período de 7 (sete) dias,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto n. 2.843 de 18 de março de 2020, que declarou “situação de emergência e impõe medidas para enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no município de Otacílio Costa e instituiu quarentena pelo período de 07(sete) dias,

**CONSIDERANDO**, reunião realizada entre profissionais da saúde do Município de Otacílio Costa/SC, na manhã de 19 de março de 2020,

**CONSIDERANDO**, o disposto do Decreto n. 2.844 de 19 de março de 2020, que “alterou o art. 4.º do decreto 2.843/2020 mantendo a situação de emergência bem como dispõe sobre penalidades em caso de falta(s) injustificada(s) cometida por profissionais considerados essenciais e impõe medidas para enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no município de Otacílio Costa/SC,



b) Os postos de combustíveis, só podem atuar, no referido horário e período (alínea "a" – art. 2.º), para venda de combustíveis e produtos alimentícios, sendo vedada eventuais aglomerações, bem como uso de mesas de atendimento;

c) Todo e qualquer estabelecimento considerado essencial, que possui a permissão de funcionamento nos períodos e horários objeto do presente decreto (alínea "a" – art. 2.º), deverão limitar o acesso de pessoas, ao percentual máximo de 50% de sua capacidade;

d) Aos estabelecimentos, considerados essenciais, que estão autorizados a funcionarem no referido período e horário (alínea "a" – art. 2.º), fica determinado a fiscalização, no sentido de limitar o excesso de compras por pessoa, ou seja, deverão os mesmos, estabelecer limites (quantitativos), evitando compras em excesso, para itens da cesta básica, bem como álcool em gel, visando o atendimento do maior número de pessoas, bem como evitando a falta de produtos para determinada parcela da população, tudo em prol do Melhor Interesse Público.

**Art. 3.º.** - As vias públicas de acesso ao município contarão com barreiras sanitárias fixas e/ou móveis, conforme o caso, constituídas e monitoradas pela Defesa Civil, Departamento de Trânsito, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Sec. De Saúde, sem prejuízo das demais forças de outros órgãos estaduais e federais, inclusive de segurança, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção dos ocupantes do veículo. Fica, ainda, permitida as seguintes ações:

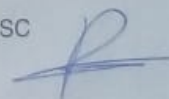
a) Será restrito o acesso aos ocupantes dos veículos oriundos de localidades com transmissão comunitária ou que apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo coronavírus (COVID-19), exceto se buscam atenção médica que o município pode prover.

b) Excetua-se da restrição prevista na alínea "a" os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, insumos e outros considerados de caráter essencial, os quais poderão ser acompanhados até o respectivo destino.

c) Aqueles que não residem ou não trabalham no município de Otacílio Costa/SC, serão orientados a retornar, salvo se o ingresso no município for indispensável e devidamente justificado;

**Art. 4.º** - Ficam todos os Servidores Públicos Municipais, independente do vínculo e forma de contratação, inclusive terceiros, de sobreaviso, acerca de eventual chamada/convocação para trabalhos, inclusive extraordinários, visando a fiscalização e auxílio em relação às decisões e procedimentos adotados, quanto a manutenção e/ou cumprimento do isolamento social, com intuito de restringir a expansão do COVID -19, sem prejuízo, do auxílio da sociedade civil, através de voluntários, não remunerados, neste caso;

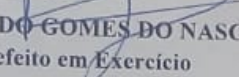
**Art. 5.º** - Aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 2.841, de 17 de março de 2020 bem como do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e, ainda, o Decreto n. 2.843 de 18 de março de 2020 e 2.844 de 19 de março de 2020.



O COSTA  
MUNICIPAL

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado caso persista ou se agrave a situação.

Otacílio Costa/SC, 22 de março de 2020.

  
**REGINALDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Prefeito em Exercício

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 19 de março de 2020.

**ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

(\*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)